

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Hildo Rocha)

Acrescenta parágrafo ao art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para determinar a inserção obrigatória de prova prática didática nos concursos públicos para provimento de cargo de magistério na educação básica voltado para a docência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 67

.....
§ 4º *O concurso público para provimento de cargo de magistério da educação básica com atribuição voltada para a docência incluirá obrigatoriamente, entre as provas referidas no inciso I deste artigo, prova prática didática, de caráter eliminatório*”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida que o êxito da educação escolar deriva diretamente da qualificação dos profissionais do magistério, em especial dos

docentes. Bons professores são atores fundamentais para a educação de qualidade.

As estratégias de recrutamento e seleção de professores são instrumentos privilegiados para que as redes públicas de ensino contratem profissionais com perfil adequado ao exercício do cargo.

Nesse sentido, no basta que os concursos públicos avaliem os conhecimentos dos candidatos ou sua titulação acadêmica. É indispensável que, previamente, sejam eles também examinados sob a ótica da aptidão para docência, por meio de prova prática que evidencie o domínio da didática, a capacidade de ministrar adequadamente uma aula e a competência no domínio das metodologias de ensino.

A escola pública precisa de professores que, além de saber o que ensinar, também saibam como fazê-lo.

Estou seguro de que a relevância da presente iniciativa haverá de receber o necessário apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado HILDO ROCHA